EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

[NOME\_CLIENTE], [QUALIFICACAO\_CLIENTE], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento em [BASE\_LEGAL], interpor o presente

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

</h3>  
 <p>\*\*  
  
A empresa foi inabilitada em processo licitatório, pois a comissão de licitação entendeu que os atestados apresentados não atendiam às exigências estabelecidas no edital. O edital exigia atestados de projetos de asfalto para ruas urbanas. No entanto, foram apresentados atestados referentes a projetos de asfalto para rodovias. Importante destacar que, na prática, experiências em rodovias podem ser consideradas superiores em complexidade e tecnicidade em relação às ruas urbanas, o que poderia justificar a aceitabilidade dos atestados. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 não determina que o objeto dos atestados deve ser idêntico, mas similar, para comprovar a capacidade técnica. Assim, argumenta-se que houve um formalismo excessivo na inabilitação, considerando que as atividades em rodovias apresentam semelhanças significativas com aquelas em ruas urbanas, não comprometendo a integridade técnica exigida para o cumprimento do contrato licitatório【4:0†source】.  
  
\*\*</p>  
 <h3>

**II - DOS FUNDAMENTOS**

</h3>  
 <p>\*\*  
  
A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, estabelece que os atestados para comprovação da qualificação técnica devem evidenciar a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida na licitação. O entendimento de que os serviços para rodovias possuem complexidade superior corrobora com a possibilidade de esses atestados serem reconhecidos, minimizando qualquer formalismo exagerado que não comprometa a concorrência justa e a implementação efetiva do objeto licitatório【4:9†source】. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também respalda a aceitação de atestados de serviços semelhantes, sendo prática comum acolher atestados com características não idênticas, mas similares, desde que não comprometam o propósito do edital em relação à qualificação técnica【4:10†source】.  
  
A vinculação excessiva ao edital, sem observar a proporcionalidade e a razoabilidade, afronta não apenas os princípios administrativos, mas também compromete a eficiência e a competitividade do certame. A Comissão de Licitação tem o dever de sopesar a função social das licitações, evitando formalismos que inviabilizem a participação de empresas qualificadas, considerando a complexidade técnica e a capacidade operacional evidenciada pelos atestados apresentados【4:12†source】.  
  
\*\*</p>  
 <h3>

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

</h3>  
 <p>Ante o exposto, requer:</p>  
 <p>\*\*  
  
a) Que seja reconsiderada a decisão de inabilitação da empresa, reconsiderando os atestados já apresentados e aceitando-os como prova de qualificação técnica para os serviços licitados.  
  
b) Na hipótese de não reconsideração, que seja providenciada a abertura de diligência para complementação das informações, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a transparência e a isonomia no processo licitatório.  
  
c) Caso não seja dado provimento aos pedidos acima, solicita-se que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação, em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa.  
  
Termos em que, pede deferimento.</p>

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09/03/2025.

[ADVOGADO]  
[NUMERO\_OAB]